

PLANO DE CONTAS PARA O SETOR CEARENSE DE GÁS CANALIZADO

1 – ATIVO

Contabiliza os bens e créditos da entidade em grau decrescente de liquidez.

Possui originalmente saldo devedor. Portanto, será debitado na hipótese de acréscimo de saldo e creditado quando da diminuição.

Destaque-se que a presença de algumas contas retificadoras (saldo credor), em observância especialmente ao princípio contábil da prudência, tendo sua técnica de funcionamento exatamente oposta das demais contas ativas.

1.1 – CIRCULANTE

Bens e direitos que serão realizados até o término do exercício social subsequente.

1.1.1 – DISPONÍVEL

1.1.1.01 – CAIXA

Destina-se à contabilização das entradas e saídas de numerário e fundo fixo de caixa. A conta representa dinheiro e/ou cheque em tesouraria que indiquem recursos de livre movimentação, para aplicação nas operações do concessionário, para os quais não haja restrição de uso imediato.

Terá saldo sempre devedor.

1.1.1.02 – DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA

Destina-se à contabilização dos depósitos e saques bancários à vista.

Os depósitos nas contas bancárias à vista deverão ser efetuados dentro de dois (02) dias úteis, no máximo, contados da data do recebimento do respectivo numerário.

Terá saldo sempre devedor.

1.1.1.03 – NUMERÁRIO EM TRÂNSITO

Destina-se à contabilização do numerário em trânsito como objeto de transferências feitas para ou pela concessionária tais como: remessas para filiais, depósitos ou semelhantes por meio de cheques, ordens de pagamento, ou ainda, qualquer recebimento de clientes ou terceiros, quando conhecidos até a data do balanço.

Incluirá os valores recebidos por instituições financeiras, na qualidade de agentes arrecadadores, ainda não transferidos para a conta de livre movimentação e aplicação nas operações da concessionária, para os quais não haja restrição do uso imediato.

Terá saldo sempre devedor.

1.1.1.04 – APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras de curtíssimo prazo de liquidez imediata, efetuadas com a finalidade de evitar temporária ociosidade de fundos disponíveis nas contas bancárias à vista.

Esta subconta deverá ser controlada por banco (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta-corrente na mesma instituição financeira), por meio de registro suplementar.

O código atribuído pela concessionária a cada conta bancária deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no livro diário.

Nos casos em que haja retenção de imposto de renda na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor total.

Ao final de cada período contábil, os saldos contábeis devem ser conciliados com os constantes nos extratos bancários e com os relatórios da área financeira.

terá saldo sempre devedor.

1.1.2 – CRÉDITOS

1.1.2.01 – CRÉDITOS DECORRENTES DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Destina-se à contabilização dos recebíveis decorrentes do fornecimento de gás canalizado.

Terá sempre saldo devedor.

1.1.2.02 – CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS ATIVIDADES (NÃO CORRELATAS)

Destina-se à contabilização dos valores a receber de consumidores não imediatamente relacionados às atividades de fornecimento de gás canalizado.

Terá sempre saldo devedor.

1.1.2.03 – (-) PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

As provisões para perdas são constituídas com base em estimativas de seus prováveis valores de perdas.

Terá saldo sempre credor.

1.1.2.04 – (-) PROVISÃO P/ CRÉD. DE LIQUID. DUVIDOSA - PCLD

Destina-se à contabilização das deduções dos créditos a receber, provenientes de recebimentos não identificados bem como de provisão de créditos de liquidação duvidosa. A conta é retificadora dos saldos de créditos a receber.

Com base em análise criteriosa, considerando os parâmetros a seguir descritos, deverá ser constituída provisão para fazer face a eventuais créditos de liquidação duvidosa:

- (a) análise individual do saldo de cada devedor, de forma que se obtenha um julgamento adequado dos créditos considerados de difícil recebimento;
- (b) experiência da administração da concessionária em relação às perdas efetivas com devedor, ou seja, considerar o histórico de perdas, tendo como parâmetro pelo menos os dois últimos anos;
- (c) existência de garantias reais;
- (d) análise das contas vencidas e a vencer de devedores que tenham renegociado seus débitos; e
- (e) análise dos devedores em situação de concordata e/ou falência.

Os parâmetros acima deverão ser considerados para os casos de clientes com débitos relevantes e, para os demais casos, sugerimos incluir na provisão os valores totais dos créditos vencidos há mais de 90 dias.

Na existência de saldos a receber de empresas controladoras, controladas e coligadas e ligadas, que estejam vencidos há mais de 360 dias e que, após a análise mencionada, seja julgada adequada a não constituição de provisão, o saldo deverá ser reclassificado para o realizável a longo prazo. nesse caso deverão ser mencionadas em nota explicativa às demonstrações contábeis as ações e providências que estão sendo tomadas pela administração da concessionária e a data prevista para realização desses créditos.

São considerados recebimentos não identificados aqueles valores depositados no banco cujo cliente responsável pelo pagamento não foi identificado.

A concessionária deverá manter em controles suplementares a posição mensal de adições e baixas do saldo da provisão para crédito de liquidação duvidosa, classificando-as de acordo com os dias de inadimplência.

Terá saldo sempre credor, por tratar-se de uma conta retificadora.

1.1.2.05 – (-) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS

Destina-se à contabilização das exigibilidades em bancos referentes aos descontos de títulos de crédito que permanecerão debitados na conta de origem até o seu resgate.

Por se tratar de uma conta retificadora, terá sempre saldo credor.

1.1.2.06 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES

Créditos a receber de fornecedores, diante da aplicação de recursos que, por enquanto, ainda não foram consubstanciados em materiais.

Mesmo que esses ativos possam ser recebidos de volta na forma de dinheiro, na hipótese de uma rescisão de contrato, por exemplo, não são aplicados com essa finalidade. observando o princípio da prudência (ou conservadorismo), a classificação nos estoques é a mais coerente. o valor adiantado como crédito pode dar uma falsa idéia de liquidez à posição financeira da sociedade.

Estão os créditos destinados a ser ainda transformados em matérias-primas ou mercadorias para só depois passar a integrar os créditos contra clientes. logo, desse ângulo, são ainda mais ilíquidos que os próprios estoques existentes fisicamente dentro da empresa. pode-se até dizer que, já que a técnica (e a legislação) exige que os ativos sejam ordenados por grau decrescente de liquidez, esses adiantamentos estariam mais bem classificados no final do grupo dos estoques.

Terá saldo sempre devedor.

1.1.2.07 – OUTROS ADIANTAMENTOS A TERCEIROS

Trata-se de grupo residual.

Terá saldo sempre devedor.

1.1.2.08 – ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Valores repassados a integrantes do quadro funcional da companhia, com o intuito de custear gastos decorrentes de viagem a serviço da entidade.

No retorno do empregado, quando prestar contas à empresa, os valores efetivamente dispendidos durante a viagem serão, então, registrados na(s) conta(s) de despesa(s) correspondente(s), tendo como contrapartida a conta de ativo supramencionada.

À opção da empresa, podem ser criadas, ainda, subcontas distintas, segregando os adiantamentos concedidos para viagens no território nacional daqueles destinados a custear viagens para o exterior.

Terá sempre saldo devedor, demonstrando o montante repassado a empregados, vinculando estes à apresentação de prestação de contas.

1.1.2.09 – ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS

Montante repassado a funcionários que será ressarcido através de desconto em folha de pagamento.

Terá sempre saldo devedor, atestando os créditos que a companhia possui perante seus empregados.

1.1.2.10 – ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO

Valores pagos de forma antecipada referente ao 13º salário dos empregados.

O montante constituído nessa conta será abatido do valor a pagar referente a 2ª parcela, de maneira que ao final do exercício não (deverá) apresentar saldo.

Terá sempre saldo devedor, atestando os créditos que a companhia possui perante seus empregados, referente à gratificação natalina.

1.1.2.12 – DESEMBOLSOS A RECUPERAR

Incluirá a contabilização dos pagamentos reembolsáveis, dos valores recolhidos e/ou retidos na fonte referentes a tributos e contribuições previdenciárias, além dos créditos aproveitáveis nos tributos não-cumulativos, que posteriormente poderão ser compensados com os débitos tributários existentes.

A compensação de tributos federais, estaduais e municipais a recuperar e as retenções na fonte deverão seguir legislação específica.

Terá saldo devedor, que indicará o total das contas supracitadas bem como o total que poderá ser compensado e/ou descontado com tributos devidos, quando de suas apurações.

1.1.2.14 – CHEQUES EM COBRANÇA

No caso de devolução, pelo banco sacado, de cheque recebido em pagamento (de duplicata, de venda a vista ou de qualquer outra transação), não cabe estorno do lançamento original que registrou o pagamento, uma vez que não houve desfazimento do negócio.

Neste caso, o procedimento adequado é o registro do respectivo valor a débito de conta do ativo circulante (“cheques em cobrança”) e a crédito de “depósitos bancários à vista” (se o cheque for novamente depositado o que, em geral, é feito por orientação do próprio emitente), ou a crédito da conta “caixa” (se o cliente quitar seu débito mediante novo pagamento).

Vale ressaltar que a conta “cheques em cobrança” classifica-se no subgrupo “créditos, valores e bens”, e não no “disponível”.

No caso de perda no recebimento do crédito, a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro (lei nº 9.430/1996, art. 9º), admite a dedução como despesa as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.

Terá saldo devedor.

1.1.2.15 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

Destina-se à contabilização dos créditos decorrentes de tributos a recuperar.

Terá sempre saldo devedor por representar um direito da entidade.

1.1.2.16 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras realizadas pela entidade.

Terá sempre saldo devedor, à exceção da conta Provisão para Ajuste a Valor de Mercado, que apresentará saldo credor por ser retificadora, atendendo desta forma ao princípio contábil da prudência.

1.1.2.17 – DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS

Créditos a receber de diretores, conselheiros e acionistas até o término do exercício social subsequente.

Terá sempre saldo devedor por representar um direito da entidade.

1.1.2.18 – COLIGADAS, CONTROLADAS E CONTROLADORA

Créditos a receber de coligadas, controladas e controladora até o término do exercício social subsequente.

Terá sempre saldo devedor por representar um direito da entidade.

1.1.2.19 – IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO

Registra as aplicações de curto prazo da entidade em relação a importações.

Terá sempre saldo devedor por representar direito da entidade.

1.1.3 – ESTOQUES

1.1.3.01 – MATERIAIS EM ESTOQUE

Destina-se à contabilização dos valores referentes a materiais de propriedade da concessionária para consumo nos seus serviços e nas suas atividades administrativas.

O controle da movimentação do estoque será realizado em controles auxiliares, onde constará: saldo inicial, data e quantidade da compra, data e quantidade do consumo e estoque final, sempre respeitando o regime de competência.

As provisões para perdas são constituídas com base em estimativas de seus prováveis valores de realizações.

Terá sempre saldo devedor, à exceção das contas redutoras que apresentarão saldo credor.

1.1.4 – DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE

1.1.4.01 – DESPESAS ANTECIPADAS

Destina-se à contabilização das aplicações de recursos em despesas ainda não incorridas, cujos benefícios ou prestação dos serviços à companhia far-se-ão durante o exercício social subsequente.

Serão contabilizados nessa conta somente os pagamentos antecipados cuja apropriação final seja o resultado do exercício.

O controle extracontábil deverá ser realizado mensalmente por meio de registros suplementares.

Terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos pagamentos antecipados.

1.2 – NÃO CIRCULANTE – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Créditos a serem realizados após o término do exercício financeiro seguinte.

Os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente. Ressalte-se que os integrantes do ativo circulante também poderão realizar os mesmos ajustes, desde que ocorra algum efeito relevante.

O grupo terá sempre saldo devedor.

1.2.1 – CRÉDITOS, VALORES E BENS

Destina-se à contabilização dos créditos de longo prazo, indicando o total a receber dos respectivos direitos.

Terá sempre saldo devedor.

1.2.1.01 – CRÉDITOS DECORRENTES DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Destina-se à contabilização dos créditos de longo prazo contra consumidores, decorrentes do fornecimento de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos supracitados.

1.2.1.02 – CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS ATIVIDADES (NÃO CORRELATAS)

Destina-se à contabilização dos créditos de longo prazo não oriundos das atividades de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos supracitados.

1.2.1.03 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

Destina-se à contabilização da provisão dos créditos fiscais da concessionária, com prazo de realização superior ao período de 12 (doze) meses, em razão de normas tributárias vigentes desde que haja garantia de sua realização futura.

O controle operacional deverá ser realizado em registros suplementares.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos supracitados, para o aproveitamento com débitos tributários futuros.

1.2.1.04 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Destina-se à contabilização dos créditos de longo prazo oriundos de contratos de repasse de financiamentos em moeda nacional e estrangeira.

Terá saldo sempre devedor.

1.2.1.05 – DEVEDORES DIVERSOS

Destina-se à contabilização dos créditos contra partes relacionadas, diretores, acionistas, conselheiros e outros devedores, desde que não decorram de negócios usuais na exploração do objeto da entidade.

Terá saldo sempre devedor.

1.2.1.07 – (-) PROVISÃO P/ CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Destina-se à contabilização da retificação contábil dos créditos a realizar, correspondentes a estimativa dos haveres de liquidação duvidosa, exceção feita aos créditos derivados de subscrição do capital social.

Terá sempre saldo credor, pois será uma conta retificadora.

1.2.1.08 – (-) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS

Destina-se à contabilização das obrigações perante bancos, referentes aos descontos de títulos de créditos, que permanecerão debitados nas respectivas contas de origem.

Terá sempre saldo credor, pois será uma conta retificadora.

1.2.1.09 – TÍTULOS DE CRÉDITO E VALORES MOBILIÁRIOS

Destina-se à contabilização das aplicações de capital em títulos e valores mobiliários, por prazo superior a um ano.

Incluirá também a provisão para reduzir ao valor de mercados das aplicações de capital em títulos e valores mobiliários, feita com a finalidade de ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das aplicações financeiras supracitadas.

1.2.1.10 – FUNDOS E DEPÓSITOS VINCULADOS

Destina-se à contabilização de fundos e depósitos vinculados efetuados em garantia do cumprimento de obrigações de longo prazo da concessionária ou decorrentes de disposição legal.

As contas deverão ser controladas por bancos (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta corrente na mesma instituição financeira), por meio de registro suplementar. O código atribuído pela concessionária, a cada conta bancária deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no livro diário.

Essa conta se destina ao registro de fundos e depósitos vinculados efetuados, exclusivamente, em numerário. Quando, porém, a transação for feita com títulos, será efetuado apenas um registro adicional, em controles extracontábeis.

Terá sempre saldo devedor.

1.2.2 – CRÉDITOS NAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE GÁS

Destina-se à contabilização de valores a receber decorrente de operações relacionadas à aquisição de gás, tendo prazo superior ao término do exercício social seguinte.

Terá sempre saldo devedor.

1.2.2.01 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras de prazo superior ao término do exercício social seguinte realizadas pela entidade.

Terá sempre saldo devedor, à exceção da conta provisão para ajuste a valor de mercado, que apresentará saldo credor por ser retificadora, atendendo desta forma ao princípio contábil da prudência.

1.2.4 – EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

Destina-se à contabilização de valores a receber decorrente de empréstimos de caráter compulsório realizados junto à união.

De acordo com o art. 148 da constituição federal, somente a união poderá instituir empréstimo compulsório, mediante lei complementar, nas seguintes hipóteses:

i - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

ii - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Observa-se neste tipo de operação dois pontos fundamentais: a provisoriedade e a devolução do montante tomado como empréstimo aos contribuintes.

Terá sempre saldo devedor, evidenciando o direito de recebimento do montante emprestado.

1.2.6 – ADIANTAMENTOS

Destina-se à contabilização dos créditos relativos a adiantamentos concedidos.

Terá sempre saldo devedor.

1.2.7 – DEPÓSITOS POR INCENTIVOS FISCAIS

Destina-se à contabilização dos créditos relativos a depósitos por incentivos fiscais.

Terá sempre saldo devedor.

1.2.8 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE

Destina-se à contabilização das aplicações de recursos em despesas ainda não incorridas, cujos benefícios ou prestação dos serviços à companhia far-se-ão após o exercício social subsequente.

Terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos pagamentos antecipados.

1.3 – NÃO CIRCULANTE – PERMANENTE

Contabiliza os bens e direitos vinculados à distribuição de gás canalizado ou à extensão da atividade operacional da entidade.

1.3.1 – INVESTIMENTOS

O grupo contempla as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

1.3.1.01 – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES

Destina-se à contabilização dos investimentos feitos em caráter permanente, sob a forma de ações ou quotas de capital de sociedades coligadas e controladas, participações em outras empresas, ágio ou deságio nos investimentos, provisão para perdas em investimentos permanentes, avaliados pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo.

O método de equivalência patrimonial é baseado no fato de que os resultados e quaisquer variações patrimoniais de uma controlada ou coligada devem ser reconhecidos no momento de sua geração independentemente de serem ou não distribuídos.

Quando os investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, poderá surgir o ágio (valor excedente ao patrimônio líquido da empresa adquirida) ou o deságio (valor inferior ao patrimônio líquido da empresa adquirida) que representam o excesso

(mais valia) ou a deficiência (menos valia) entre o valor pago na aquisição das ações em relação ao valor patrimonial das ações. isto ocorre quando a empresa já existe. Caso a subscrição esteja sendo realizada pela própria investidora, não existirá o ágio. o ágio dá-se, pela diferença entre o valor líquido contábil e o valor de mercado do investimento, pelo valor estimado de rentabilidade futura, entre outras razões econômicas.

A investidora deverá constituir provisão para cobertura de:

(a) perdas efetivas, em virtude de eventos que resultarem em perdas não provisionadas pelas coligadas e controladas em suas demonstrações contábeis; ou responsabilidade formal ou operacional para cobertura de passivo a descoberto, ou se houver intenção manifesta da investidora em manter o seu apoio financeiro à investida;

(b) perdas potenciais, estimadas em virtude de tendência de perecimento do investimento; elevado risco de paralisação de operações de coligadas e controladas; eventos que possam prever perda parcial ou total do valor contábil do investimento ou do montante de créditos contra as coligadas e controladas; ou cobertura de garantias, avais, fianças, hipotecas ou penhor concedidos, em favor de coligadas e controladas, referentes a obrigações vencidas ou vincendas quando caracterizada a incapacidade de pagamentos pela controlada ou coligada.

No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

1.3.2 – IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é formado pelos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens (adotando, desta forma, procedimento similar caso esses contratos tivessem sido registrados como compra financiada – originando como contrapartida um passivo). o imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

O gasto incorrido com reparos, consertos ou reformas, quando representarem um aumento da eficiência ou produtividade ou da vida útil do bem, podem ser acrescidos ao imobilizado.

Na compra, o custo compreende o preço faturado pelo fornecedor mais todos os gastos necessários para poder efetivar a compra e instalar o bem. não integram o custo os juros e correção monetária de financiamento, nem variações cambiais, por serem despesas de natureza financeira ou inflacionária, e devem ser apropriadas nos respectivos períodos de competência.

Dispêndios subsequentes relativos a um bem do imobilizado que já foi reconhecido devem ser adicionados ao valor contábil do ativo quando existir um laudo técnico que comprove os

futuros benefícios econômicos deles decorrentes. Todos os demais gastos subsequentes devem ser reconhecidos como despesa ou custo no período em que são incorridos.

Um bem do ativo imobilizado deve ser eliminado do balanço por ocasião da baixa ou quando o ativo for retirado permanentemente do uso e não se esperam futuros benefícios econômicos de sua baixa.

Ganhos ou perdas decorrentes da retirada ou baixa de um bem do ativo imobilizado devem ser apurados pela diferença entre o valor líquido estimado de venda e o valor contábil do ativo, e devem ser reconhecidos como receita ou despesa na demonstração do resultado. O ativo imobilizado que é retirado do serviço ativo e fica à disposição para venda deve ser mantido pelo menor entre o valor contábil e o valor líquido realizável.

A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, a fim de que sejam:

i) registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

ii) revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

1.3.2.01 – IMOBILIZADO VINC. À DISTRIB. DE GÁS CANALIZADO

Destina-se à contabilização das imobilizações destinadas aos objetivos envolvidos na atividade-fim da entidade, bem como de imobilizado administrativo.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

1.3.2.02 – (-) DEPREC. E AMORTIZ. ACUMULADAS VINCULADAS

Serão objetos de depreciação e amortização todos os bens físicos sujeitos ao desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, tendo seus valores contemplados a partir de quotas, obedecendo as taxas anuais determinadas pelo fisco.

Os valores registrados como depreciação ou amortização serão contabilizados nas contas de custo ou despesa, dependendo da finalidade do bem, por exemplo, se um bem está ligado diretamente a finalidade da concessionária deve ser alocado em conta de custo.

Terá sempre saldo credor, pois será uma conta retificadora.

1.3.2.03 – IMOBILIZADO EM FORMAÇÃO

Neste segmento do imobilizado, a entidade deverá manter, sistematicamente, um controle e acompanhamento dos custos, com a finalidade de se evitar apropriações inadequadas.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações em andamento supracitadas.

1.3.2.04 – IMOBILIZADO NÃO VINC. À DISTRIB. DE GÁS CANALIZADO

Destina-se à contabilização das imobilizações destinadas aos objetivos não relacionados estritamente à atividade-fim da entidade.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

1.3.2.05 – (-) DEPREC. E AMORTIZ. ACUMULADAS NÃO VINCULADAS

Serão objetos de depreciação e amortização todos os bens físicos sujeitos ao desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, tendo seus valores contemplados a partir de quotas, obedecendo as taxas anuais determinadas pelo fisco.

Os valores registrados como depreciação ou amortização serão contabilizados nas contas de custo ou despesa, dependendo da finalidade do bem, por exemplo, se um bem está ligado diretamente a finalidade da concessionária deve ser alocado em conta de custo.

Destaque-se que este grupo contemplará os bens com utilização voltada para as atividades acessórias da entidade.

1.3.3 – INTANGÍVEL

1.3.3.01 – INTANGÍVEL – CUSTO

São os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no intangível, a fim de que sejam:

i) registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

ii) revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da amortização.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos ativos intangíveis supracitados.

1.3.3.02 – (-) AMORT. ACUM. - INTANGÍVEL

A quota de amortização dos ativos intangíveis será estabelecida em função do prazo de duração do benefício propiciado pelo direito. todavia, se estes ativos gerarem benefícios de caráter permanente, não haverá amortização a registrar.

Terá saldo credor em virtude de tratar-se de uma conta retificadora.

1.3.4 – DIFERIDO

1.3.4.01 – GASTOS DO DIFERIDO

São ativos diferidos as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

As aplicações de recursos classificáveis no ativo diferido serão registradas ao custo e amortizadas a partir do início das operações normais da empresa ou do período em que passem a ser usufruídos os benefícios delas decorrentes e até a cessação desse usufruto.

Como regra, os direitos classificados no diferido são "pacotes" de serviços já recebidos pela entidade cujos benefícios serão aproveitados em períodos subseqüentes. se a estes fatos se acrescenta que esses direitos são geralmente intransferíveis, em virtude de serem inaproveitáveis por terceiros, e que, por sua natureza, estão intimamente ligados ao destino da entidade, conclui-se que:

- (a) os direitos classificados no ativo diferido devem ser avaliados ao custo. esse custo deve ser rateado, através de amortização, entre os diversos períodos beneficiados;
- (b) se, em qualquer circunstância, houver dúvidas quanto à recuperação das despesas diferidas com lucros de períodos futuros, ou quanto à continuidade da entidade em regime operacional, os montantes ativados deverão ser imediatamente amortizados na sua totalidade.

Existem certas aplicações de recursos em despesas do período seguinte, tais como pagamentos antecipados de prêmios de seguro ou encargos bancários por desconto de duplicatas ou notas promissórias que, embora representando aplicações de recursos em despesas classificadas no ativo, apresentam diferenças substanciais com os itens que fazem parte do diferido. As despesas pagas antecipadamente correspondem, normalmente, à contraprestação de serviços ainda não realizados, pelo menos parcialmente, pelo fornecedor de tais serviços. estas despesas classificam-se no ativo circulante e os serviços pendentes são recebidos a curto prazo. as despesas descritas acima representam serviços já prestados pelos fornecedores, ou custos incorridos pela própria entidade, mas as despesas são diferidas porque contribuirão para a formação do resultado de diversos períodos.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitados.

1.3.4.02 – (-) AMORTIZAÇÕES DO DIFERIDO ACUMULADAS

Destina-se à contabilização da reintegração do valor original das despesas diferidas. A quota de amortização será estabelecida em função do prazo de duração do benefício propiciado pela despesa diferida, devendo, entretanto, ser obedecido o limite de amortização de despesas alocadas ao diferido previsto na legislação societária.

As despesas classificadas no ativo diferido deverão ser totalmente amortizadas nos resultados do período em que forem abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinam, ou no período em que for comprovado que essas atividades ou empreendimentos não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-las.

O controle extracontábil da amortização dos gastos registrados no diferido, deverá ser realizado por meio de relatório operacional, no qual constará: data de pagamento do diferido, valor do gasto, percentual de amortização, valor da amortização e o saldo final mensal, conforme previsto na legislação vigente.

Terá sempre saldo credor.

1.4 – EXTRAPATRIMONIAL

Indica as contas que registrarão os atos contábeis (responsabilidades).

Tem contrapartida devedora.

1.4.1 – CONTAS DE COMPENSAÇÃO

1.4.1.01 – GASODUTOS DE TERCEIROS

1.4.1.02 – VALORES DE TERCEIROS

Recomenda-se o uso das contas de compensação para finalidades de controle interno, para registro de possíveis alterações patrimoniais futuras e como fonte de dados para a elaboração das notas explicativas.

De acordo com a resolução cfc nº 612/85, as contas de compensação constituem sistema próprio, logo, encontram-se desvinculadas do sistema patrimonial.

2 – PASSIVO

Contabiliza as origens de recursos da entidade, que podem ser de terceiros (circulante e exigível a longo prazo) ou próprias (patrimônio líquido). Por determinação das normas brasileiras contábeis, a classe também inclui o grupo resultado de exercícios futuros.

A classe possui originalmente saldo credor. Portanto, qualquer título contábil passivo será creditado na hipótese de acréscimo de saldo. Será debitado quando o saldo deva ser diminuído. É importante destacar que a classe apresenta algumas contas retificadoras.

Nessa última hipótese, o saldo será originalmente devedor e sua técnica de funcionamento exatamente o oposto das contas passivas.

2.1 – CIRCULANTE

Indica as obrigações com prazo de exigibilidade até o término do exercício social subsequente.

2.1.1 – FORNECEDORES.

2.1.1.01 – FORNECEDORES DE GÁS

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no país e no exterior derivadas das retenções contratuais a curto prazo; das obrigações relacionadas as compras de gás canalizado pra revenda; das obrigações perante fornecedores no país e no exterior, relacionadas as compras de mercadorias e de serviços recebidos em boa ordem pelo concessionário.

Terá sempre saldo credor.

2.1.2 – BANCOS CONTAS GARANTIDAS

2.1.2.01 – BANCOS CONTAS GARANTIDAS

Destina-se a contabilização de empréstimos bancários de curto prazo, normalmente voltado para capital de giro, representado pelo uso de cheques especiais.

Terá sempre saldo credor.

2.1.3 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

2.1.3.01 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

Destina-se à contabilização dos valores a recolher dos tributos federais, estaduais e municipais que estão a cargo da empresa, nos termos da legislação tributária vigente.

Terá sempre saldo credor, indicando o total dos tributos a recolher acumulados até o período de competência.

2.1.3.02 – DIVIDENDOS A PAGAR

Destina-se à contabilização dos dividendos atribuídos aos acionistas, conforme estabelecido na legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar da obrigação supracitada.

2.1.3.03 – SALÁRIOS E FÉRIAS A PAGAR

Destina-se à contabilização das obrigações perante empregados, referente à folha de pagamento mensal e o benefício das férias.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

2.1.3.04 – PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

Destina-se à contabilização das participações do exercício atribuída a debenturistas, empregados, administradores, titulares de partes beneficiárias e das contribuições apropriadas ao lucro do exercício em favor da entidade ou fundo de assistência ou previdência privada.

Terá sempre saldo credor.

2.1.4 – OUTROS DÉBITOS DE CURTO PRAZO

2.1.4.01 – JUROS REMUNER. S/ CAP. PRÓPRIO A PAGAR

Destina-se à contabilização dos valores relativos à remuneração do capital próprio, conforme estabelecido na legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar da obrigação supracitada.

2.1.4.02 – ENCARGOS DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

Destina-se à contabilização segundo o regime de competência, dos juros, comissões e taxas provisionados e respectivos pagamentos em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a curto e a longo prazos, em moedas nacional e estrangeira.

Os encargos financeiros serão controladas por dívida e credor, por meio de registro suplementar ou de sistemas auxiliares. o código atribuído pela concessionária, a cada dívida, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no livro diário, assim como a quantidade em padrão referenciado, quando for o caso.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total provisionado dos encargos financeiros supracitados.

2.1.4.03 – ADIANTAMENTO DE CLIENTES – PENALID. SEMESTRAL

Destina-se à contabilização de adiantamentos de clientes nos termos do contrato respectivo. As importâncias recebidas a esse título constituem uma obrigação da concessionária para com o seu cliente, que tem caráter de exigibilidade até o término do exercício seguinte.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar da obrigação supracitada.

2.1.4.04 – RECURSOS DE CLIENTES – APLIC. EM GASODUTO

Destina-se à contabilização de adiantamentos (recursos de clientes – aplic. em gasoduto) conforme cláusula contratual. As importâncias recebidas a esse título constituem uma obrigação da concessionária para com o seu cliente, que tem caráter de exigibilidade até o término do exercício seguinte.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar da obrigação supracitada.

2.1.4.05 – ADIANTAMENTO DE CLIENTES - GASODUTO

Destina-se à contabilização de adiantamentos por conta do fornecimento futuro de gasoduto. As importâncias recebidas a esse título constituem uma obrigação da concessionária para com o seu cliente, que tem caráter de exigibilidade até o término do exercício seguinte.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar da obrigação supracitada.

2.1.4.06 – DEPÓSITOS E CAUÇÕES

Destina-se à contabilização das obrigações da empresa com depósitos e retenções contratuais, no período de doze meses.

A caução (ou aval, ou retenção contratual) representa uma garantia da empresa, sendo devidamente quitada apenas ao término da obra ou na entrega do bem e respectiva aprovação.

Terá sempre saldo credor, o qual indicará o total das obrigações citadas acima.

2.1.4.07 – RECEBIMENTO DE VENDAS ANTECIPADAS

Representa antecipação de receita, o que gera obrigação da empresa, para com seu (s) cliente (s) no tocante ao cumprimento do pactuado.

Terá sempre saldo credor.

2.1.4.08 – RECURSOS DE TERCEIROS A REPASSAR

Representa obrigações da empresa em razão de esta figurar como fiel depositária de valores de terceiros.

Terá sempre saldo credor.

2.1.4.09 – OUTROS ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

Destina-se à contabilização de adiantamentos diversos de clientes, o que implica obrigação da concessionária (caráter de exigibilidade até o término do exercício seguinte).

Terá saldo sempre credor.

2.1.4.10 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CAPITAL PRÓPRIO

Destina-se à contabilização de dívidas em moedas nacional e estrangeira, cujos recursos podem estar destinados tanto para financiar imobilizações como para capital de giro, a vencer até o término do exercício social subsequente.

Deve-se reconhecer o passivo apenas quando do recebimento das parcelas.

Os empréstimos pagáveis em moeda estrangeira devem ser atualizados pela variação cambial apurada entre o saldo contábil do empréstimo contabilizado à taxa cambial anterior e o saldo do mesmo empréstimo em moeda estrangeira convertido para moeda nacional à taxa cambial vigente na data do balanço.

No caso de empréstimos destinados a financiar a implantação de projetos, como a construção de bens integrantes do ativo imobilizado ou para a produção de estoques de longa maturação, os juros e encargos incorridos durante a fase pré-operacional e período de implantação serão ativados, devendo ser registrados em conta destacada, onde fique evidenciada sua natureza, classificando-os no mesmo grupo do ativo que lhes deu origem (conforme deliberação cvm nº 193, de 11 de julho de 1996).

Os juros devem ser contabilizados pelo regime de competência, ou seja, pelo tempo transcorrido. quando a empresa tiver juros já transcorridos, mas pagáveis posteriormente à data do balanço, tais juros e outros encargos eventuais na mesma situação devem ser provisionados.

Terá saldo sempre credor, que indicará o total a pagar dos empréstimos e financiamentos.

2.1.4.11 – CREDORES POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Destina-se à contabilização de dívidas junto à petrobrás, dentre outros débitos.

Terá saldo sempre credor.

2.1.4.12 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Trata-se de grupo residual.

Terá saldo sempre credor.

2.1.5 – PROVISÕES

2.1.5.01 – PROVISÕES TRIBUTÁRIAS S/ RESULTADO

Destina-se à contabilização das obrigações da empresa com as provisões dos tributos incidentes sobre o lucro líquido do exercício, no caso imposto de renda e contribuição social.

Terá saldo acumulado sempre credor, que indicará o total de provisões de acordo com os conceitos supramencionados.

2.1.5.02 – PROVISÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

Destina-se à contabilização das provisões devidas aos empregados, referente à folha de pagamento mensal, tais como provisão de férias e seus encargos, provisão do décimo terceiro salário e seus encargos, provisão para dividendos.

Os registros de todos os passivos desta conta devem ser feitos no mês de competência.

No regime de competência, as férias transcorridas e ainda não gozadas devem ser provisionadas contabilmente, permitindo melhor apuração do resultado.

Terá saldo acumulado sempre credor, que indicará o total de provisões de acordo com os conceitos supramencionados.

2.1.5.03 – OUTRAS PROVISÕES

Destina-se à contabilização da obrigação da empresa com a provisão para juros sobre o capital próprio.

Terá saldo acumulado sempre credor, que indicará o total da provisão.

2.1.5.04 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS

Destina-se à contabilização de provisões de natureza fiscal.

Terá saldo acumulado sempre credor, que indicará o total da provisão.

2.2 – NÃO CIRCULANTE – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Evidencia as obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, que têm vencimento após o exercício seguinte.

2.2.1 – CREDORES POR EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

2.2.1.01 – CREDORES DE LONGO PRAZO - MOEDA NACIONAL

Destina-se à contabilização dos valores decorrentes da aquisição de redes de gasodutos junto à petrobrás.

Terá saldo sempre credor, que indicará o total a pagar das aquisições.

2.2.1.02 – CREDORES DE LONGO PRAZO - MOEDA ESTRANGEIRA

Destina-se à contabilização de dívidas em moeda estrangeira, cujos recursos podem estar destinados tanto para financiar immobilizações como para capital de giro, a vencer em período superior a doze meses.

Deve-se reconhecer o passivo apenas quando do recebimento das parcelas.

Estes empréstimos devem ser atualizados pela variação cambial apurada entre o saldo contábil do empréstimo contabilizado à taxa cambial anterior e o saldo do mesmo empréstimo em moeda estrangeira convertido para moeda nacional à taxa cambial vigente na data do balanço.

No caso de empréstimos destinados a financiar a implantação de projetos, como a construção de bens integrantes do ativo imobilizado ou para a produção de estoques de longa maturação, os juros e encargos incorridos durante a fase pré-operacional e período de

implantação serão ativados, devendo ser registrados em conta destacada, onde fique evidenciada sua natureza, classificando-os no mesmo grupo do ativo que lhes deu origem (conforme deliberação CVM Nº 193, de 11 de julho de 1996).

Os juros devem ser contabilizados pelo regime de competência, ou seja, pelo tempo transcorrido. Quando a empresa tiver juros já transcorridos, mas pagáveis posteriormente à data do balanço, tais juros e outros encargos eventuais na mesma situação devem ser provisionados.

Terá saldo sempre credor, que indicará o total a pagar dos empréstimos e financiamentos.

2.2.2 – FORNECEDORES

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no país e no exterior, derivadas das relações contratuais a longo prazo.

Terá sempre saldo credor.

2.2.3 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

2.2.3.01 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS

Destina-se à contabilização dos valores referentes às provisões feitas para tributos diferidos com exigibilidade superior a 12 (doze) meses, no caso do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e a contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, dos programas de refinanciamento fiscais e outros relacionados a impostos e contribuições.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total das obrigações tributárias de acordo com os conceitos supramencionados.

2.2.4 – DEBÊNTURES

Destina-se à contabilização das obrigações provenientes de emissão de debêntures, a vencer em período superior a doze meses.

São normalmente títulos de longo prazo, classificados no exigível a longo prazo até se converterem em curto prazo, quando são realocados no passivo circulante, segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil. Todavia, se na data do balanço houver evidências claras de que haverá amortização antecipada de parte substancial das debêntures, sem possibilidade de reposição ou cobertura por meio de financiamento a longo prazo, deverão ser classificadas no passivo circulante. Também integrarão o passivo circulante quando houver cláusula de repactuação no certificado das debêntures e a concessionária tiver a intenção de amortizá-las na data da repactuação, fundamentada em informações da administração da concessionária e confirmadas por escrito, normalmente em carta de representação da administração.

As notas explicativas devem divulgar os termos das debêntures quanto às suas condições de resgate, seus encargos financeiros, garantias e cláusulas de conversibilidade e repactuação.

Os juros sobre debêntures devem ser registrados pelo tempo transcorrido até o vencimento das debêntures, com base na escritura de emissão, em contra-partida à conta do grupo das despesas financeiras.

Quando for previsto na escritura de emissão das debêntures a atualização monetária dos títulos, esta será provisionada em contra-partida à conta das variações monetárias.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das debêntures.

2.2.5 – OUTROS CREDORES

2.2.5.01 – ENCARGOS DE DÍVIDAS

Destina-se à contabilização de dívidas em moeda nacional, ou em moeda estrangeira, cujos recursos podem estar destinados tanto para financiar immobilizações como para capital de giro, a vencer em período superior a doze meses.

Deve-se reconhecer o passivo apenas quando do recebimento das parcelas.

No caso de empréstimos destinados a financiar a implantação de projetos, como a construção de bens integrantes do ativo immobilizado ou para a produção de estoques de longa maturação, os juros e encargos incorridos durante a fase pré-operacional e período de implantação serão ativados, devendo ser registrados em conta destacada, onde fique evidenciada sua natureza, classificando-os no mesmo grupo do ativo que lhes deu origem (conforme deliberação CVM nº 193, de 11 de julho de 1996).

Os juros devem ser contabilizados pelo regime de competência, ou seja, pelo tempo transcorrido. Quando a empresa tiver juros já transcorridos, mas pagáveis posteriormente à data do balanço, tais juros e outros encargos eventuais na mesma situação devem ser provisionados.

Os empréstimos em moeda estrangeira devem ser atualizados pela variação cambial apurada entre o saldo contábil do empréstimo contabilizado à taxa cambial anterior e o saldo do mesmo empréstimo em moeda estrangeira convertido para moeda nacional à taxa cambial vigente na data do balanço.

Terá saldo sempre credor, que indicará o total a pagar dos empréstimos e financiamentos.

2.2.7 – OBRIG. VINCUL. À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBL. DE DISTRIB. DE GÁS CANALIZADO.

2.2.7.01 – DISTRIBUIÇÃO

Destina-se à contabilização das dívidas decorrentes da concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre credor.

2.3 – RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

2.3.1 – RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

2.3.1.01 – RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Destina-se à contabilização de receitas já recebidas pela entidade, que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados de anos futuros, sendo que já devem estar deduzidos os custos e despesas correspondentes, incorridos ou a incorrer.

Os valores em resultado de exercícios futuros, por consignarem montante de lucro bruto em potencial, devem ser líquidos de todos os custos, incorridos ou a incorrer, inclusive da devida provisão para imposto de renda e contribuição social.

Quando as despesas e custos do projeto forem conhecidos, mas ainda não pagos, devem ser reconhecidos como redução do grupo, em contrapartida a um provisionamento no grupo de fornecedores.

Quando as despesas excederem as receitas, deve-se considerar tal excesso imediatamente como prejuízo. A não ser que isso se deva ao fato de a empresa já ter pago as despesas, mas recebido apenas uma parte da receita (não suficiente para cobri-las). neste caso, o saldo devedor deverá figurar no ativo circulante ou realizável a longo prazo, conforme o caso.

Não pode haver qualquer obrigação de devolver o dinheiro recebido em adiantamento, entregar um bem ou prestar um serviço que implique em esforço adicional ou em ônus ou sacrifício significativo para os ativos da companhia beneficiária da receita.

Por ocasião da consolidação das demonstrações financeiras, o deságio incluído no valor contábil do investimento, quando este não for absorvido na consolidação, deverá ser apresentada em resultado de exercícios futuros, resultante da diferença para menos em decorrência de expectativa de perda baseada em projeções de resultado, ou em decorrência de outras razões.

O prêmio recebido na emissão de debêntures e as doações e subvenções para investimento, decorrentes de eventos e operações ocorridos no exercício de 2008, serão transitoriamente registrados em contas específicas de resultado de exercícios futuros, com divulgação do fato e dos valores envolvidos em nota explicativa.

Terá saldo acumulado sempre credor, que indicará o total de receitas de exercícios futuros.

2.4 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O grupo contabiliza os capitais próprios da entidade.

2.4.1 – CAPITAL SOCIAL

Destina-se a contabilização das ações ou quotas subscritas e das ações ou quotas não integralizadas na constituição da concessionária e nos aumentos de capital subseqüentes, das ações ou quotas derivadas da incorporação de reservas e lucros acumulados, bem como

das compras de ações próprias feitas com recursos derivados das reservas de capital e de lucros, exceto a reserva legal (ações ou quotas em tesouraria).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total de capital integralizado.

2.4.1.01 – CAPITAL SUBSCRITO

Destina-se à contabilização das ações subscritas na constituição da concessionária e nos aumentos de capital subseqüentes, bem como das ações derivadas da incorporação de reservas e das conversões de debêntures e partes beneficiárias.

No caso de a concessionária ter capital autorizado expresso em moeda nacional, efetuará controle por meio de registros extracontábeis, a diferença entre o capital subscrito e o capital autorizado constante de seu estatuto. na medida em que as ações forem sendo subscritas, o valor correspondente irá sendo baixado. deverá informar em notas explicativas as demonstrações contábeis.

Se a concessionária tiver capital autorizado, porém expresso em número de ações, deverá informar em nota explicativa às demonstrações contábeis.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das ações supracitadas.

2.4.1.02 – (-) CAPITAL A REALIZAR

Destina-se à contabilização, na contrapartida a crédito da conta 2.4.1.01 - capital subscrito, do valor correspondente às ações subscritas.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora. esse saldo devedor indicará o total da obrigação dos subscritores de ações, em relação ao capital subscrito.

2.4.2 – RESERVAS DE CAPITAL

Destina-se à contabilização de valores recebidos pela concessionária que não transitam pelo resultado como receitas, pois se referem a recursos destinados ao reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para:

- absorção de prejuízos que ultrapassem as reservas de lucros;
- resgate, reembolso ou compra de ações;
- resgate de partes beneficiárias;
- incorporação ao capital social; e
- pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada.

A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva supracitada.

2.4.2.01 – DOAÇÕES E SUBVENÇÕES P/ INVESTIMENTOS

O art. 182, § 1º, “d”, da Lei nº 6.404/76, que classificava as doações e as subvenções para investimento como uma reserva de capital foi revogado pela lei nº 11.638/07. caso a doação (ou subvenção) tenha ocorrido durante o exercício de 2008, será contabilizada no grupo resultado de exercícios futuros, com divulgação do fato e dos valores envolvidos, em nota explicativa. se ocorreu até 31/12/2007, será mantida na conta de reserva de capital, até sua total utilização, na forma prevista em lei.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

2.4.2.02 – ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES

Destina-se à contabilização do ágio na subscrição do capital, assim denominada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar o valor fixado para a formação do capital.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

2.4.2.03 – ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS

Destina-se à contabilização do produto da alienação de partes beneficiárias emitidas pela concessionária com esta finalidade.

As despesas com emissão e alienação serão debitadas no grupo 4.2.1.06 - despesas financeiras.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

2.4.2.04 – ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Destina-se à contabilização do produto da alienação de bônus de subscrição emitidos pela concessionária com esta finalidade.

As despesas com emissão e alienação serão debitadas no grupo 4.2.1.06 - despesas financeiras.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

2.4.2.05 – PRÊMIOS RECEBIDOS NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O art. 182, § 1º, “c”, da Lei nº 6.404/76, que classificava o prêmio na emissão de debêntures como uma reserva de capital Foi revogado pela lei nº 11.638/07. caso a debênture tenha sido emitida com prêmio, ou seja, o valor seja maior que o nominal,

durante o exercício de 2008, essa diferença deve ser contabilizada no grupo resultado de exercício futuros. se a emissão ocorreu até 31/12/2007, será mantida na conta de reserva de capital, por prazo indeterminado, até o momento de sua realização.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

2.4.3 – AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

2.4.3.01 – AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado.

Terá saldo sempre credor.

2.4.4 – RESERVAS DE LUCROS

Destina-se à contabilização das reservas constituídas pela apropriação dos lucros auferidos pela companhia, que poderão estar disponíveis para a distribuição futura na forma de dividendos, capitalização ou mesmo para outras destinações (inclusive absorção de prejuízos acumulados). As reservas de lucros são constituídas, nos termos da legislação societária e dos estatutos sociais da empresa.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total da reserva.

2.4.4.01 – RESERVA LEGAL

Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro.

2.4.4.02 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS

Reservas constituídas a partir do estatuto da companhia, que explicitará sua forma de origem bem como sua operacionalização, que obedecerá, no mínimo, os seguintes itens:

- indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

- fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição;
- estabeleça o limite máximo da reserva.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro.

2.4.4.03 – RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Tipo de reserva constituída com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Quando da constituição da reserva, faz-se necessário apresentação da causa da perda prevista.

A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro.

2.4.4.04 – RESERVAS DE LUCROS P/ EXPANSÃO

Destina-se à contabilização da retenção de lucros proposta pelos órgãos da administração da concessionária e aprovada em assembléia geral, com a finalidade de atender às necessidades previstas no orçamento de capital em benefício do ativo permanente, por ele aprovado.

Na hipótese desta reserva ser utilizada para compensar prejuízo superveniente, outros recursos terão de ser destinados à execução do orçamento de capital ao qual se destinava.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da retenção de lucros supracitada.

2.4.4.05 – RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR

No exercício em que o montante dos dividendos obrigatórios calculados ultrapassarem a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembléia geral poderá sugerir proposta dos órgãos de administração ou destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Esta reserva é constituída pela parcela do dividendo obrigatório excedente ao montante do lucro realizado. A destinação dos lucros para constituição das reservas e a retenção não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro.

2.4.4.06 – DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS NÃO DISTRIBUÍDOS

A companhia poderá constituir essa reserva de lucros, quando tiver dividendos obrigatórios a distribuir, mas sem condições financeiras para seu pagamento, desde que não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, conforme previsto nos §§ 4º e 5º, do artigo 202

da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Cabe ressaltar que tais dividendos serão pagos aos acionistas / quotistas no futuro, assim que a situação financeira o permitir.

O dividendo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informar à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à comissão de valores mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembléia geral, exposição da justificativa da informação transmitida à assembléia.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro.

2.4.4.07 – RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS

De acordo com a nova redação do art. 195-a, da lei nº 6.404/76, em razão do advento da lei nº 11.638/07, a reserva de incentivos fiscais será constituída pela parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro.

2.4.5 – LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Destina-se à contabilização do valor resultante da apuração de receitas, custos e despesas no final do exercício social.

De acordo com o art. 5º da instrução cvm nº 469/2008 (que disciplinou a aplicação da lei nº 11.638/2007), por ocasião do encerramento do exercício social, a conta de lucros e prejuízos acumulados não deverá apresentar saldo positivo. caso se concretize tal hipótese, o saldo será destinado para reserva de lucros, nos termos dos arts. 194 a 197 da lei nº 6.404/1976, ou distribuído como dividendo.

Terá saldo nulo ou devedor, caso o resultado do exercício seja negativo.

2.4.5.01 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Destina-se à contabilização do valor resultante da apuração de receitas, custos e despesas, no final do exercício social.

Destina-se ainda, à contabilização do resultado acumulado sem destinação específica, à disposição da assembléia geral.

Essa conta representa o saldo remanescente dos prejuízos que faz parte do patrimônio líquido na data do balanço.

Para lucros não distribuídos no exercício, atendidos os preceitos dispostos na legislação societária, deverão ser transferidos para a subconta de reserva de lucros. Assim, não deverá haver saldo credor nesta conta, exceto em casos excepcionais que deverão ser devidamente fundamentados e com prévia anuência do poder concedente.

2.4.5.02 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Como ajustes de exercícios anteriores, serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

não são considerados como ajustes de exercícios anteriores:

- ajustes de provisões anteriormente constituídas;
- constituição de provisões de fatos pretéritos, em virtude da insuficiência de informações à época.

2.4.6 – ADIANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL

Trata-se de uma conta de natureza transitória, já que representam aplicações de recursos na companhia, promovidas pelos acionistas, com o fim específico de aumentar o capital social da entidade.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos monetários restituíveis em novas ações do capital.

2.4.7 – (-) AÇÕES EM TESOURARIA

São as ações da empresa, adquiridas pela própria entidade, e mantidas em tesouraria no limite do saldo de lucros acumulados e reservas, exceto a reserva legal, com o propósito de venda futura. Estas ações não terão direito a dividendo e a voto.

Trata-se de uma conta retificadora do patrimônio líquido, portanto, possui saldo devedor.

A baixa por alienação das ações deve ser feita pelo mesmo valor da compra, ou seja, por seu custo de aquisição.

A contrapartida nessa conta incluirá os valores efetivamente desembolsados na aquisição do título, ou seja, o preço de compra, adicionadas as comissões, emolumentos, etc; incidentes na compra ou venda.

2.5 – EXTRAPATRIMONIAL

Indica as contas que registrarão os atos contábeis (responsabilidades).

Terá contrapartida credora.

2.5.1 – CONTAS DE COMPENSAÇÃO

2.5.1.01 – RESPONSABILIDADE S/ GASODUTOS DE TERCEIROS

2.5.1.02 – RESPONSABILIDADE S/RECURSOS DE TERCEIROS

Recomenda-se o uso das contas de compensação para finalidades de controle interno, para registro de possíveis alterações patrimoniais futuras e como fonte de dados para a elaboração das notas explicativas.

De acordo com a resolução cfc nº 612/85, as contas de compensação constituem sistema próprio, logo, encontram-se desvinculadas do sistema patrimonial.

3 – RECEITAS

Representam variações positivas do patrimônio líquido. Ao passo que as contas patrimoniais são consideradas permanentes, as contas de resultado são consideradas transitórias, em virtude de serem encerradas a cada exercício social.

A classe possui originalmente saldo credor. Logo, será creditado na hipótese de acréscimo e debitado quando da diminuição.

É importante destacar que a classe apresenta algumas contas retificadoras, caso em que o saldo será originalmente devedor e sua técnica de funcionamento exatamente o oposto das contas de resultado credoras.

3.1 – RECEITAS OPERACIONAIS

Estão ligadas às operações principais ou acessórias da companhia.

3.1.1 – RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

3.1.1.01 – RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Destina-se à contabilização dos ingressos provenientes da distribuição de gás natural, que tem as seguintes ramificações: industrial – gni, veicular – gnv, autoprodução – gna, comercial – gnc, residencial – gnr, termelétrico/termoceará – gnt, termelétrico/termofortaleza – gnt e comprimido – gnl.

O montante da receita registrado neste grupo encontra-se de forma bruta, antes de quaisquer deduções.

Terá sempre saldo credor.

3.1.1.02 – (-) IMPOSTOS S/ VENDAS

Destina-se à contabilização dos tributos e contribuições sociais incidentes sobre as receitas de distribuição de gás.

Terá sempre saldo devedor, por se tratar de uma conta retificadora, a qual indicará o total dos tributos no exercício incidentes sobre as receitas, o programa de formação do patrimônio do servidor público – pasep, a contribuição para o financiamento da seguridade social – cofins e o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – icms.

As contabilizações nesse grupo independem da forma de tributação da concessionária. No entanto, refere-se somente aos encargos tributários decorrentes do faturamento, da realização da atividade vinculada ao objeto social da empresa, que são redutores da receita bruta contábil. Os tributos referentes às demais receitas auferidas pela empresa (receitas financeiras, por exemplo) deverão ser destacados nas contas e subcontas específicas.

3.1.1.03 – (-) VENDAS DEVOLVIDAS E CANCELADAS

Destina-se à contabilização das vendas de gás natural que tenham sido devolvidas e canceladas.

Terá sempre saldo devedor, por se tratar de uma conta retificadora.

3.1.2 – RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS

3.1.2.01 – RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS

Destina-se à contabilização dos ingressos decorrentes de prestação de serviços, que ora destacamos: manutenção de ramais de ligação e outros equipamentos, bem como o transporte de gás e outros que porventura venham a ser realizados.

O montante da receita registrado neste grupo encontra-se de forma bruta, antes de quaisquer deduções.

Terá sempre saldo credor.

3.1.2.02 – (-) DEDUÇÕES DE SERVIÇOS

Destina-se à contabilização do imposto sobre serviços (iss) incidente sobre as receitas de prestação de serviços. Terá sempre saldo devedor, por se tratar de uma conta retificadora.

As contabilizações nesse grupo independem da forma de tributação da concessionária. No entanto, refere-se somente aos encargos tributários decorrentes do faturamento, da realização da atividade vinculada ao objeto social da empresa, que são redutores da receita bruta contábil.

3.1.3 – RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS

3.1.3.01 – RECEITAS FINANCEIRAS

Destina-se à contabilização, segundo o regime de competência, das receitas apuradas que tenham natureza financeira, como juros e descontos obtidos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

3.1.3.02 – OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Destina-se à contabilização de recuperação de despesas, reversões de provisões, reversão de créditos baixados, multas contratuais, equivalência patrimonial e outras eventuais que não estejam contempladas no elenco de contas.

Terá saldo credor, evidenciando o total das receitas supracitadas.

3.2 – RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

3.2.1.01 – RECEITAS NÃO OPERACIONAIS LÍQUIDAS

Destina-se à contabilização das receitas não operacionais da concessionária, relativos aos investimentos permanentes, que não configurem resultados positivos de equivalência patrimonial, sujeitos a registro em contas específicas.

Destina-se também, à contabilização das receitas não operacionais da concessionária, relativos ao imobilizado, intangível e diferido, quando este não puder produzir resultados suficientes para fazer jus à amortização futura.

Os ganhos de capital nos investimentos devem ser reconhecidos obedecendo o regime da competência.

Terá saldo credor, que indicará o total da receita supracitada.

4 – CUSTOS E DESPESAS

São variações negativas do patrimônio líquido. Têm natureza transitória, pois, a cada competência, serão encerradas para os fins de apuração do resultado do exercício.

A classe possui originalmente saldo devedor. Portanto, será debitado na hipótese de acréscimo de saldo e creditado quando pela diminuição.

Destaque-se que a classe apresenta algumas contas retificadoras. Nessa hipótese, o saldo será credor e sua técnica de funcionamento exatamente o oposto das contas de resultado devedoras.

4.1 – CUSTOS VARIÁVEIS DE DISTRIBUIÇÃO

4.1.1 – CUSTOS DOS PRODUTOS

4.1.1.01 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

As contas representam gastos necessários à operacionalização do serviço regulado. Logo, variam de acordo com o nível da oferta.

Terão saldo sempre devedor.

4.1.2 – (-) TRIBUTOS SOBRE COMPRAS

4.1.2.01 – TRIBUTOS INCIDENTE SOBRE AS COMPRAS

Destina-se à contabilização da tributação incidente sobre as compras.

Terá saldo credor (conta retificadora).

4.1.3 – (-) TRIBUTOS SOBRE COMPRAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

4.1.3.01 – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Destina-se à contabilização do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, na forma de substituição tributária, devidamente individualizado por modalidade de gás natural.

Terá saldo credor (conta redutora).

4.1.4 – (-) DEVOLUÇÕES DE PRODUTOS

4.1.4.01 – GÁS NATURAL

Destina-se à contabilização das devoluções de produtos relacionados ao gás natural, havendo especificação por modalidade.

Terá sempre saldo credor, por se tratar de uma conta retificadora.

4.2 – CUSTOS E DESPESAS FIXAS DE DISTRIBUIÇÃO

Representam gastos necessários à operacionalização do negócio da empresa que, no entanto, são considerados extensão de sua atividade produtiva.

4.2.1 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

4.2.1.01 – DESPESAS COM PESSOAL

O grupo contempla os gastos com o quadro funcional da companhias. dentre tais despesas, citamos: vencimentos, representações, horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, honorários da diretoria, do conselho administrativo, do conselho fiscal, prêmios, gratificações, anuênio, adicional de periculosidade e insalubridade, bem como quaisquer outros rendimentos que decorrerem do contrato de trabalho em vigência, e ainda, outros valores pagos ou creditados ao empregado em decorrência da legislação social em vigor.

Contempla também os encargos sociais, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados da concessionária, tais como: FGTS, indenização FGTS (40%), INSS (empresa, empregado e terceiros sistema “6S”).

Os gastos com benefícios estão inclusos neste grupo, compreendendo todas as concessões que promovam o bem-estar e a assistência dos empregados e seus dependentes, por iniciativa ou concordância da concessionária, tais como: vale refeição, refeitório, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida em grupo, vale transporte e cesta básica.

Integram ainda os valores que se relacionem com bolsas e estagiários, bem como o montante dispendido com pessoal cedido, treinamento e seguro de acidentes pessoais.

A concessionária deverá manter controle do seguro de acidentes de trabalho, em registro suplementar, de forma que atenda às exigências legais.

Os gastos citados na função dessa natureza de gasto deverão ser controlados por meio de registros suplementares ou sistemas auxiliares.

A conta terá saldo devedor.

4.2.1.02 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

As despesas provenientes de serviços de terceiros deverão seguir alguns parâmetros para se obter uma melhor gestão:

a) o custo do serviço contratado compreenderá a remuneração e os encargos e, quando for o caso, o reembolso de despesas e quaisquer outros gastos efetuados pelo prestador do serviço;

b) a mão-de-obra se caracteriza pelos serviços de terceiros realizados por pessoa física ou jurídica contratada;

c) nessa natureza de gastos serão registrados os gastos de manutenção e conservação de edificações, serviço de limpeza, segurança, etc.; e

d) nessa natureza de gastos, serão contabilizados os valores relativos a serviços prestados para a concessionária.

Terá sempre saldo devedor, que indicará o total das despesas supracitada, no exercício.

4.2.1.03 – DESPESAS GERAIS

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos para a direção ou gestão da empresa, relacionados às atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio ou objeto social.

Terá sempre saldo devedor, que indicará o total das despesas supracitada, no exercício.

4.2.1.04 – DESPESAS COM VENDAS

Destina-se à contabilização de despesas comerciais, como propaganda e publicidade, comissões, pessoal, viagens e representações, cobrança e outras inerentes à venda.

Terá sempre saldo devedor, que indicará o total das despesas supracitada, no exercício.

4.2.1.05 – DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Destina-se à contabilização, segundo o regime de competência, de despesas com taxas, impostos e contribuições, federais, estaduais e municipais.

O controle extracontábil da despesa com o impostos sobre operações financeiras – iof deverá ser realizado mensalmente, juntamente com a conciliação bancária.

As multas e tributos federais, estaduais e municipais, referem-se às despesas com multas fiscais punitivas e/ou compensatórias devidas pela empresa (pelo não-pagamento pela empresa de determinado tributo a que esteja obrigada; pelo pagamento de determinado tributo em mora; pela não-apresentação de livros e/ou documentos fiscais às autoridades, etc).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas.

4.2.1.06 – DESPESAS FINANCEIRAS

Destina-se à contabilização, segundo o regime de competência, dos juros sobre financiamentos, multa sobre títulos, descontos concedidos, despesas bancárias, variações monetárias e cambiais, e outras despesas de natureza financeira.

O controle extracontábil dos juros sobre financiamento deverão ser realizados mensalmente, contemplando: valor principal, data de pagamento, valor dos juros pagos e saldo final no mês.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas.

4.2.2 – DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

4.2.2.01 – DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

Destina-se à contabilização das quotas de depreciação dos valores originais dos bens e amortização dos valores atualizados dos direitos registrados.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das quotas de reintegração supracitadas, no exercício.

4.2.3 – CUSTOS DE EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS

4.2.3.01 – CUSTOS COM REDES DE GASODUTOS

Destina-se à contabilização dos gastos com manutenção, conservação, limpeza, locação, seguros e outros inerentes às redes de gasodutos.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos dispêndios, no exercício.

4.2.3.02 – CUSTOS COM OUTROS EQUIPAM. DE DISTRIBUIÇÃO

Destina-se à contabilização dos gastos com manutenção, conservação, locação, seguros e outros relacionados aos equipamentos de distribuição de gás.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos custos, no exercício.

4.2.4 – OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

4.2.4.01 – PROVISÕES DE IMPOSTOS S/ RESULTADOS

Destina-se à contabilização do resultado apurado de impostos diretos – imposto de renda da pessoa jurídica (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido.(CSLL).

As contas que integram este grupo referem-se aos valores apurados de ir e csll, seja qual for à opção de tributação escolhida pela empresa, se o lucro real (anual ou trimestral) ou o lucro presumido. a apuração do lucro real trimestral e do lucro presumido ocorrerá trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro), enquanto a apuração do lucro real anual, é feita mensalmente, para fins de cálculo das antecipações devidas, e o ajuste anual é realizado em 31 de dezembro de cada exercício social.

Terá saldo acumulado devedor ou credor, que indicará as provisões do exercício.

4.2.4.02 – DESPESAS DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Destina-se à contabilização das perdas de equivalência patrimonial dos investimentos registrados na conta participações societárias permanentes/avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, auferida no exercício.

4.3 – DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

4.3.1 – DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

4.3.1.01 – DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

Destina-se a contabilização das despesas incorridas nas transações não operacionais da concessionária, relativos aos investimentos permanentes, que não configurem no computo das despesas inerentes a equivalência patrimonial.

Destina-se também, à contabilização das despesas não operacionais da concessionária, relativos ao imobilizado e ao ativo diferido, quando este não puder produzir resultados suficientes para fazer jus à amortização futura.

Terá saldo devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada.

5 – APURAÇÃO DE RESULTADOS

Formado por contas de natureza transitória, que são encerradas com o propósito de apuração do resultado do exercício. Para que isso ocorra, é imprescindível a existência dessa classe, que será debitada em contrapartida com as despesas e, creditada, em contrapartida com as receitas, fazendo com que todas as contas de resultado tenham saldo zero ao término do exercício financeiro.

5.1 – CONTAS DE APURAÇÃO

5.1.1 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

5.1.1.01 – RESULTADO OPERACIONAL E NÃO OPERACIONAL